

ETIQUETA

## **CONGRESSO NACIONAL**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/01/2015		Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 720, DE 2016							
Deputado Os	mar Se	Auto erraglio –		R			Nº do ¡	prontuário	
1. □ Supressiva	2. □ 8	2. □ Substitutiva		3. □ Modificativa		Aditiva	5. □ Subst. global		
Página		Artigo		Parágrafo		Inc	iso	Alínea	

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à MPV nº 720:

"Art. O art. 18 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18. Fica o Banco do Brasil S.A. designado agente financeiro da União para o fim de celebração, acompanhamento e controle dos contratos de refinanciamento de que trata esta lei, fazendo jus à remuneração de 0,01% ao ano, calculada sobre os saldos devedores atualizados, a ser paga mensalmente pelo devedor." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

As companhias de habitação popular possuem o conhecimento e mantem corpo administrativo, técnico de engenharia e assistência social que possibilitam ao Estado cumprir os programas de interesse social, aplicando com responsabilidade os recursos públicos, acompanhando as obras, prezando pela qualidade do material, exercendo efetivamente a fiscalização e ainda com acompanhamento das famílias atendidas nesses programas no pré e pós ocupação, permitindo que as conclusões das obras e sua efetiva entregas sejam de plena economicidade para com o recurso público.

As tarifas pagas pelas Cohabs reduzem a capacidade de investimento em habitação popular, desviando recursos da atividade fim dessas entidades. Para remover essa incongruência, onde o Governo taxa o próprio Governo, apresento essa emenda e peço apoio dos nobres colegas parlamentares.

PARLAMENTAR							
	Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR						